

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.978, DE 2006

Dispõe sobre a criação de uma universidade federal no Município de Barcarena.

Autor: Deputado **WLADIMIR COSTA**

Relator: Deputado **CARLOS ABICALIL**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Wladimir Costa *dispõe sobre a criação de uma universidade federal no Município de Barcarena.*

A referida universidade terá sede e foro no Município de Barcarena, Estado do Pará, constituir-se-á como entidade de natureza pública e estará vinculada ao Ministério de Educação. Adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante o seu estatuto, aprovado por autoridade competente. Haverá dotação específica no Orçamento da União para a sua implantação.

Na Justificação destaca o Autor:

“O Município de Barcarena, distante apenas 23 km de Belém do Pará, com cerca de 60 mil habitantes, fica no portão de entrada do Araguaia/Tocantins. É banhada por vários rios, como o Araça e o Barcarena, tendo na Baía de Marajó seu principal acidente geográfico e à sua frente, praias como Vila do Conde, Itupanema e Carijó.”

O projeto foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2007.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 22/11/2007 a 05/12/2007. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia são objetivos centrais do Governo Federal e objeto de debate da Reforma Universitária que aguarda apreciação nesta Casa Legislativa.

Vários artigos da Constituição Federal indicam o direito à educação e o dever do Estado em ofertar o acesso e a permanência de todos os brasileiros nos diferentes níveis de ensino, e, a partir do art. 207, está contemplado especificamente o ensino superior, quando afirma que *as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*. E está complementado no art. 208, V, quando inscreve entre os deveres do Estado, o de *assegurar acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um*.

O Estado do Pará, como as demais Unidades da Federação, comporta mais de uma instituição federal de ensino superior, não só pela sua situação geográfica, como pela sua extensão territorial e populacional. Há a Universidade Federal do Pará e a Universidade Federal Rural da Amazônia, as demais instituições são privadas.

O pleito é pois justo, oportuno e aponta para a interiorização das oportunidades de acesso à educação superior.

No entanto, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma escola pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.978, de 2006, ao mesmo tempo em que ressalto a pertinência e a relevância dos objetivos de seu Autor, e proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de uma universidade federal no Município de Barcarena, no Estado do Pará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de uma universidade federal no Município de Barcarena, no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação de uma universidade federal, no Município de Barcarena, no Estado do Pará.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia.... de..... de 2008, o Projeto de Lei nº 6.978, de 2006, de autoria do Senhor Deputado Wladimir Costa, que pretendia criar uma universidade federal no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Em função da vigência de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito do conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação superior, ora em implementação por esse Ministério.

Considerando a extensão do Estado do Pará e o aumento gradativo de sua população em busca do ensino superior;

Considerando os compromissos constitucionais com o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Considerando a posição estratégica do Município de Barcarena, situado *no portão de entrada do Araguaia/Tocantins*;

Considerando que o município além de *abrigar refinarias e ser um importante pólo produtor de alumínio é também conhecido pela plantação de frutas como abacaxi, açaí, pupunha e acerola*, proporcionando uma significativa arrecadação tributária;

Considerando que no Estado do Pará existem apenas duas universidades federais;

Vimos solicitar o apreço da proposta e, na medida do possível, a implementação de mais uma universidade federal no Estado do Pará, para atender a demanda dos possíveis universitários.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Relator